



PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E nº 08/2023

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO
DO CALENDÁRIO ESCOLAR
PARA O ANO LETIVO DE 2024.

Embasamento Legal;
Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se assegurar, em todas as unidades escolares, o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20/12/1996,

A Secretaria Municipal de Educação de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2024

RESOLVE:

Artigo 1º – Na elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2024 as unidades escolares do sistema municipal de ensino deverão observar:

- I - 1º Bimestre: de 01/02 a 26/04/2024;
- II 2º Bimestre: de 29/04 a 28/06/2024;
- III 3º Bimestre: de 22/07 a 30/09/2024;
- IV 4º Bimestre : de 01/10 a 16/12/2024.

Parágrafo Único – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares.

Artigo 2º – As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

Artigo 3º – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta



PREFEITURA DE BOITUVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros espaços educacionais, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13º da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo Único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação do disposto no artigo 11º do Decreto 39.931/95.

Artigo 5º – O calendário escolar deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º – Após sua apreciação e aprovação, o calendário escolar deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e submetido à homologação do Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino Municipal e emissão de parecer favorável a alteração.

Artigo 6º – O Calendário Escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2024 deverá contemplar, além dos itens previstos no artigo 1º desta resolução:

- I – férias docentes, nos períodos de 02 a 16 de janeiro de 2024; e de 01 a 15 de julho de 2024;
- II – períodos de atividades de planejamento/replanejamento/formação nos dias 29, 30, 31 de janeiro e 30 de abril de 2024 no 1º semestre e 18 e 19 de julho, 14 de outubro de 2024 no 2º semestre;
- III – dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;



PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/Ano, e de reuniões com os pais/responsáveis dos alunos;

V – recesso escolar, nos períodos de 17 à 28 de janeiro; 16 e 17 de julho; e no mês de dezembro após o encerramento do ano letivo.

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Boituva, 16 de outubro de 2024.

Vilma Moraes de Arruda Soares
Secretária Municipal de Educação